



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 5.743, DE 14 DE JULHO DE 2023

### **Dispõe sobre a criação do Programa Hortas Comunitárias e Hortas nas Creches e Escolas Municipais - Educar para a Sustentabilidade, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas comunitárias nas dependências das creches e escolas municipais e dá providências correlatas.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Hortas comunitárias e Hortas nas Creches e Escolas Municipais - Educar para a Sustentabilidade, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas comunitárias e hortas nas dependências das creches e escolas municipais.

**Art. 2º** A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

Parágrafo único. O programa Hortas Comunitárias poderá ser implantado por meio de instituições parceiras da Prefeitura Municipal de Aracaju, especialmente entidades assistenciais, podendo o Município fornecer, dentro das possibilidades legais, o suporte necessário para o desenvolvimento do programa, na forma desta lei.

**Art. 3º** O Programa Hortas comunitárias e Hortas nas Creches e Escolas Municipais - Educar para a sustentabilidade tem como objetivos entre outros:

§ 1º Quanto às Hortas Comunitárias:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Manter terrenos limpos e utilizados.

§ 2º Quanto às Hortas nas Creches e Escolas:

I - Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela creche e pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - Incentivo de bons hábitos alimentares;

III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões nas crianças e estudantes;

IV - Complementação da merenda escolar;

V - Produção de adubo orgânico com redução do lixo doméstico.

§ 3º Os alimentos produzidos nas hortas das unidades escolares e creches municipais serão, prioritariamente, destinados ao consumo das crianças e dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 4º Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente, para as famílias das crianças e dos educandos que se encontrem na faixa de extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados.

**Art. 4º** O produto das Hortas Comunitárias será utilizado pelas famílias inscritas no Programa cujo excedente poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 5º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju a receber doações de equipamentos e insumos da iniciativa particular para ampliar o desenvolvimento do projeto, podendo firmar convênio com órgãos estaduais e federais.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 1 de agosto de 2023.

Ricardo Vasconcelos, Presidente.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/08/2023*